



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11735, DE 28 DE JULHO DE 2005

Altera os benefícios fiscais que especifica e exclui o comércio atacadista de GLP do “Antecipado”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado, com a seguinte redação, o item 15 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“15 – De 76,47% (setenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor do imposto devido pelas saídas internas de produtos resultantes da industrialização do leite no Estado de Rondônia.

Nota 1: O benefício só se aplica às operações promovidas pelo estabelecimento que industrializou a mercadoria.

Nota 2: A opção pelo benefício implica a vedação do aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

Nota 3: O disposto neste item fica condicionado a que o contribuinte:

I – não possua nenhum débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o item 6 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“6 – De 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido pelas saídas interestaduais de produtos resultantes da industrialização do leite no Estado de Rondônia.

GOVERNHO DO ESTADO DE RORONIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 12.123 DE 29 DE JULHO DE 2005

Art. 1.º - Fica instituído o cargo de [cargo] no âmbito do [órgão], com as seguintes atribuições:

Art. 2.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 3.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 4.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 5.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 6.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 7.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 8.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].

Art. 9.º - O cargo de [cargo] será exercido pelo [nome] em caráter de [carreira], com o salário de [valor].



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Nota 1: O benefício só se aplica às operações promovidas pelo estabelecimento que industrializou a mercadoria.

Nota 2: A opção pelo benefício implica a vedação do aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

Nota 3: O disposto neste item fica condicionado a que o contribuinte:

I – não possua nenhum débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.”

Art. 3º Revogam-se o “item 27” do inciso II do artigo 1º e o inciso III do artigo 2º, ambos do Decreto nº 11707, de 14 de julho de 2005.

Art. 4º Fica acrescentado, com a seguinte redação, o inciso XIII ao artigo 2º do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

“XIII – destinadas a empresas atacadistas de gás liquefeito de petróleo (GLP).”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de julho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças


RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

Nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 11735, de 28 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 320, de 29 de julho de 2005, que “Altera os benefícios fiscais que especifica e exclui o comércio atacadista de GLP do “Antecipado””

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º

Nota 3:

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.

Art. 2º

Nota 3:

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da **Empresa** de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.”

LEIA-SE:

“Art. 1º

Nota 3:

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 2757-X do Banco do Brasil S/A, em nome da **Associação** de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO, para investimento no Programa Pró-Leite.

Art. 2º

GOVERNO DO ESTADO DE BERNOLIA
GOVERNADORIA

EDITAL Nº 000

CONVITE Nº 000/2008 - PROCESSO Nº 000/2008 - EDITAL Nº 000/2008

Objeto: Contratação de serviços de consultoria para elaboração de projeto de lei de iniciativa popular.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Local de entrega: Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Bernolândia, Mato Grosso do Sul.

Prazo de validade: 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Forma de pagamento: À vista, em dinheiro, em nome do Estado de Bernolândia.

Forma de contratação: Registro de Preços.

Forma de licitação: Tomada de Preços.

Forma de julgamento: Menor preço.

Forma de contratação: Registro de Preços.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Nota 3:

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 2757-X do Banco do Brasil S/A, em nome da **Associação** de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO, para investimento no Programa Pró-Leite.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2005, 117º da República.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças